



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 50

Rubrica

CONTRATO Nº 2208/2024

Processo Administrativo nº 112/2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA METRICA TECNOLOGIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **METRICA TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ: 01.227.689/0001-54, com sede na Av 3, 245, Sala 132, Zona Central, Rio Claro/SP, na pessoa do seu representante legal a Sr. Daniel Alexandre Janini, portador do CPF nº 136.724.688-19, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 08/2024, realizada com base, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em disponibilidade de SOFTWARE, 02 (duas) licenças, para gerar memoriais descritivos e plantas baixas individualiza-das dos lotes georreferenciados da REURB do município de Duque Bacelar-Ma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1 - O valor contratual de R\$ 2.680,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais), a ser pago em favor da CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em disponibilidade de SOFTWARE, para gerar memoriais descritivos e plantas baixas individualiza-das dos lotes georreferenciados da REURB do município de Duque Bacelar-Ma.	R\$ 2.680,00

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura;
04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

51

Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato será reajustado de acordo com o entendimento das partes baseado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da prestação dos serviços do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 52
Rubrica _____

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura válida por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:

Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2) Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

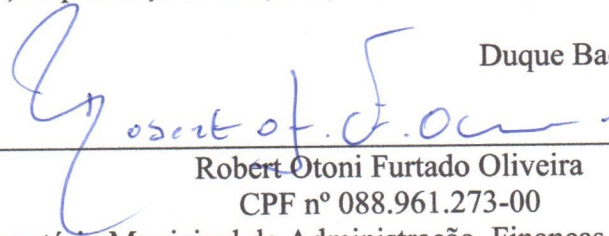
FLS. Nº 53
Rubrica _____

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

13.2 - Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Duque Bacelar/MA, 22 de Agosto de 2024.



Robert Otoni Furtado Oliveira
CPF nº 088.961.273-00
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
CONTRATANTE

DANIEL
ALEXANDRE
JANINI:1367246
8819

Assinado de forma
digital por DANIEL
ALEXANDRE
JANINI:13672468819
Dados: 2024.08.23
13:52:36 -03'00'

METRICA TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____
CPF n. _____

2º) _____
CPF n. _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2208/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2208/2024

ORIGEM: Processo Administrativo nº 112/2024; Inexigibilidade nº 08/2024-AD.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **CONTRATADO:** METRICA TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ: 01.227.689/0001-54, com sede na Av 3, 245, Sala 132, Zona Central, Rio Claro/SP; **OBJETO:** contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em disponibilidade de SOFTWARE, 02 (duas) licenças, para gerar memoriais descritivos e plantas baixas individualizadas dos lotes georreferenciados da REURB do município de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.680,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Daniel Alexandre Janini, portador do CPF nº 136.724.688-19 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 22 de Agosto de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 210-ab54acc72e16bf048e3db2769ff189b917658f87

FLS. Nº 36
Rubrica